



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Jurídica Administrativa PROJULAD
Declaro para entender de que dispõe o artigo 1º
do inciso I da Lei nº 8662/83 que o recurso
nº _____ fls. _____ do Município e
o processo nº _____ de 21/05/19
do processo nº _____
do processo nº _____
do processo nº _____
do processo nº _____

CONTRATO N.º140/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, S & J ENGENHARIA – LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **JEAN CLEVERSON SIMÕES MUTTI AFONSO RÊGO**, brasileiro, casado, RG n.º 8642159-08, CPF sob o n.º 001.702.525-74 e a empresa **S & J ENGENHARIA – LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº inscrito no CNPJ sob o n.º 26.063.072/0001-71, com sede na Rua José Osete, s/n.º, Centro, Cardeal da Silva – Bahia, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **LUIZ OTAVIO ALMEIDA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, CREA/BA n.º 25689, CPF sob o n.º 414.420.245-34, celebram o presente Contrato de Execução de Serviços de Engenharia, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. MAURÍLIO DO ESPÍRITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS LOCALIZADA NA RUA DAS ANDORINHAS NO PARQUE SÃO FRANCISCO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA**, conforme termos do Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019** e de acordo com o Projeto Básico e quantidades e preços especificados na proposta vencedora.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1.0			REFORMA DA ESCOLA				
			SUBTOTAL				R\$ 39.130,45
1.1	88497	SINAPI	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/20	M²	1.498,50	7,23	10.834,16
1.2	88487	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	M²	1.498,50	5,37	8.046,95
1.3	3946	ORSE	GRADIL METÁLICO EM TELA DE ARAME GALVANIZADO E MALHA QUADRANGULAR	M²	32,38	158,38	5.128,34
1.4	74065/002	SINAPI	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO SOBRE ESQUADRIAS DE MADEIRA, 2 DEMÃOS	M²	303,87	13,97	4.245,06
1.5	73924/002	SINAPI	PINTURA EM ESMALTE ACETINADO SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMÃOS	M²	350,89	15,79	5.540,55
1.6	84862	SINAPI	CORRIMÃOS EM PERFIS METÁLICOS PARA RAMPA DE ACESSO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	14,50	147,38	2.137,01
1.7	87477	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS CERÂMICOS 9X19X39CM EM ½ VEZ; ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA	M²	87,56	23,27	2.037,52

1
PMA VISTO
PROJUL-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)				
1.8	84959	SINAPI	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 6MM	M ²	1,56	155,48	242,55
1.9	73933/001	SINAPI	PORTA DE FERRO, DE ABRIR, TIPO GRADE COM CHAPA 7X2.10	M ²	2,52	364,41	918,31
2.0			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
			SUBTOTAL				R\$ 3.930,74
2.1	1908	ORSE	REBOCO OU EMBOÇO EXTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL, AREIA), E = 2,0CM	M ²	175,12	17,21	3.013,82
2.2	4883	ORSE	CAIXA DE INSPEÇÃO EM ALVENARIA 60X60X60CM	UN	3,00	305,64	916,92
3.0			SERVIÇOS FINAIS				
			SUBTOTAL				R\$ 10.190,72
3.1	73948/003	SINAPI	LIMPEZA DE AZULEJO	M ²	652,49	3,74	2.440,31
3.2	73948/008	SINAPI	LIMPEZA DE VIDRO COMUM	M ²	193,50	7,18	1.389,33
3.3	73948/011	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO	M ²	486,29	12,85	6.248,83
3.4	73822/002	SINAPI	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL UTILIZANDO MOTOMANIVELA	M ²	303,39	0,37	112,25
			AMPLIAÇÃO ESCOLA				
4.0			FUNDAÇÕES				
			SUBTOTAL				R\$ 16.014,84
4.1	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL, ESPESSURA 5CM	M ³	3,59	14,88	53,42
4.2	90	ORSE	FORMA PLANA PARA FUNDAÇÕES, EM TÁBUAS DE PINHO, 07 USOS	M ²	241,80	34,83	8.421,89
4.3	92917	SINAPI	ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 Ø 8MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	398,56	6,45	2.570,71
4.4	92919	SINAPI	ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 Ø 10MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	596,78	5,24	3.127,13
4.5	92915	SINAPI	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 Ø 5,0MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	238,87	7,71	1.841,69
5.0			CONCRETO ARMADO - VIGAS BALDRAMES				
			SUBTOTAL				R\$ 28.052,87
5.1	90408	SINAPI	MASSA ÚNICA EM TETO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESPESSURA 1CM	M ²	689,78	18,51	12.767,83
5.2	92917	SINAPI	ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 Ø 8MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	36,95	6,45	238,33
5.3	92919	SINAPI	ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 Ø 10MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	78,67	5,24	412,23
5.4	92915	SINAPI	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 Ø 5,0MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA E COLOCAÇÃO	KG	136,52	7,71	1.052,57
5.5	92720	SINAPI	CONCRETO BOMBEADO FCK= 25MPA; INCLUINDO PREPARO, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M ³	56,89	238,74	13.581,92
6.0			ALVENARIA				
			SUBTOTAL				R\$ 11.400,90
6.1	87477	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS CERÂMICOS 9X19X39CM EM ½ VEZ;	M ²	489,94	23,27	11.400,90

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)				
7.0			CONCRETO ARMADO - VERGAS E CONTRAVERGAS				
			SUBTOTAL				R\$ 1.157,69
7.1	93182	SINAPI	VERGA E CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA FCK= 20MPA, SEÇÃO 10X10CM	M	68,91	16,80	1.157,69
8.0			ESQUADRIAS				
			SUBTOTAL				R\$ 4.836,65
8.1	90830	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO	UN	6,00	75,89	455,34
8.2	90843	SINAPI	PM1 - PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), DIMENSÕES 80X210CM, ESPESSURA 3,5CM; INCLUSO DOBRADIÇAS, BATENTES E FECHADURA	UN	4,00	523,50	2.094,00
8.2	90802	SINAPI	ADUELA / MARCO / BATENTE PARA PORTA DE 80X210CM, PADRÃO MÉDIO - FORNEC	UN	6,00	123,07	738,42
8.4	94563	SINAPI	JANELA DE AÇO DE CORRER, 6 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS	M²	4,26	363,59	1.548,89
9.0			SISTEMAS DE COBERTURA				
			SUBTOTAL				R\$ 23.033,79
9.1	92552	SINAPI	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTERNA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 10M	UN	3,00	1.078,22	3.234,66
9.2	92539	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS, PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS	M²	377,95	32,35	12.226,68
9.3	40905	SINAPI	VERNIZ SINTÉTICO SOBRE ESTRUTURA DE MADEIRA, 2 DEMÃOS	M²	145,89	13,33	1.944,71
9.4	94443	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO ROMANA, COM MAIS DE 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M²	377,95	13,94	5.268,62
9.5	94219	SINAPI	CUMEEIRA E ESPIGÃO PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL, AREIA)	M	24,58	14,61	359,11
10.0			IMPERMEABILIZAÇÃO				
			SUBTOTAL				R\$ 499,07
10.1	74106/001	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM TINTA BETUMINOSA EM FUNDAÇÕES, 2 DEMÃOS	M²	78,47	6,36	499,07
11.0			REVESTIMENTOS INTERNO E EXTERNO				
			SUBTOTAL				R\$ 59.334,72
11.1	87905	SINAPI	CHAPISCO EM PAREDE COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	M²	979,88	4,59	4.497,65
11.2	1908	ORSE	REBOCO OU EMBOÇO EXTERNO, DE PAREDE, COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL, AREIA), E = 2,0CM	M²	979,88	17,21	16.863,73
11.3	87275	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO COM PLACAS DE DIMENSÕES 30X40CM APLICADAS À MEIA ALTURA DAS PAREDES	M²	789,75	33,15	26.180,21
11.4	96486	SINAPI	FORRO DE PVC COM ESTRUTURA EM AÇO	M²	298,56	39,50	11.793,12
12.0			SISTEMAS DE PISOS				R\$ 13.050,45
12.1			PAVIMENTAÇÃO INTERNA				
			SUBTOTAL				R\$ 10.742,05
12.1.1	-	CPU	CONTRAPISO DE CONCRETO NÃO- ESTRUTURAL, ESPESSURA DE 5 CM E PREPARO MECÂNICO	M²	191,50	22,93	4.391,10
12.1.2	87251	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS DE DIMENSÕES 40X40CM ANTIDERRAPANTE	M²	191,50	22,43	4.295,35
12.1.3	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO CINZA ANDORINHA,	M	45,00	45,68	2.055,60

3
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

			L= 15CM, ESPESSURA 2CM				
12.2			PAVIMENTAÇÃO EXTERNA				
			SUBTOTAL				R\$ 2.308,40
12.2.1	68325	SINAPI	PISO DE CONCRETO, ESPESSURA 7CM	M²	75,71	30,49	2.308,40
13.0			PINTURAS E ACABAMENTOS				
			SUBTOTAL				R\$ 7.156,13
13.1	88487	SINAPI	PINTURA EM LÁTEX ACRÍLICO SOBRE PAREDES INTERNAS, 2 DEMÃOS	M²	567,23	5,37	3.046,03
13.2	88489	SINAPI	PINTURA EM LÁTEX ACRÍLICO SOBRE PAREDES EXTERNAS, 2 DEMÃOS	M²	567,23	6,86	3.891,20
13.3	74065/002	SINAPI	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO SOBRE ESQUADRIAS DE MADEIRA, 2 DEMÃOS	M²	15,67	13,97	218,91
14.0			INSTALAÇÃO ELÉTRICA - 110V				R\$ 16.900,85
14.1			QUADROS				
			SUBTOTAL				R\$ 145,22
14.1.1	84402	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNÉTICOS MONOFÁSICOS	UN	1,00	42,34	42,34
14.1.2	93658	SINAPI	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	11,52	57,60
14.1.3	8311	ORSE	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4,00	11,32	45,28
14.2			ELETRODUTOS E ACESSÓRIOS				
			SUBTOTAL				R\$ 6.865,08
14.2.1	91854	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO Ø 25MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	15,00	4,60	69,00
14.2.2	91856	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO Ø 32MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	23,00	5,78	132,94
14.2.3	83446	SINAPI	CAIXA DE PASSAGEM 30X30X40CM EM ALVENARIA COM TAMPA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	22,00	101,33	2.229,26
14.2.4	2798	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS, E=0,12M, DIM. INT. = 60X60X80 CM	UN	14,00	251,54	3.521,56
14.2.5	8699	ORSE	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC TIPO AQUATIC, 100X100X50 MM	UN	34,00	23,04	783,36
14.2.6	92865	SINAPI	CAIXA OCTOGONAL 4X4", METÁLICA, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	26,00	4,96	128,96
14.3			CABOS E FIOS CONDUTORES				
			SUBTOTAL				R\$ 6.326,80
14.3.1	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, SEÇÃO DE 2,5MM²; ANTI-CHAMA 450/750V	M	678,00	1,70	1.152,60
14.3.2	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, SEÇÃO DE 4MM²; ANTI-CHAMA 450/750V	M	560,00	2,71	1.517,60
14.3.3	91933	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLADO, SEÇÃO DE 10MM²; ANTI-CHAMA 450/750V		350,00	6,37	2.229,50
14.3.4	C0544	SEINFRA	CABO LÓGICO/ÍDEO COAXIAL 50 (OHMS)	M	213,00	6,70	1.427,10
14.4			ILUMINAÇÃO, TOMADAS E INTERRUPTORES				
			SUBTOTAL				R\$ 3.563,75
14.4.1	92000	SINAPI	TOMADA UNIVERSAL 2P+T 10A/250V COM SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E	UN	28,00	14,92	417,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

INSTALAÇÃO								
14.4.2	92001	SINAPI	TOMADA UNIVERSAL 2P+T 20A/250V COM SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	18,00	16,21	291,78	
14.4.3	92008	SINAPI	TOMADA DUPLA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V COM SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	11,00	23,93	263,23	
14.4.4	92023	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA 10A/250V COM SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	24,98	249,80	
14.4.5	91967	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES 3 TECLAS 10A/250V COM SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	13,00	30,59	397,67	
14.4.6	73953/004	SINAPI	LUMINÁRIA 2X2X18W DE SOBREPOR COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	15,00	76,27	1.144,05	
14.4.7	73953/008	SINAPI	LUMINÁRIA 2X2X36W DE SOBREPOR COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	99,50	696,50	
14.4.8	98308	SINAPI	TOMADA MODULAR RJ-11 COMPLETA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	17,16	102,96	
15.0	SERVIÇOS FINAIS							
	SUBTOTAL							R\$ 2.518,72
15.1	73948/3	SINAPI	LIMPEZA DE AZULEJO	M ²	104,69	3,74	391,54	
15.2	73948/8	SINAPI	LIMPEZA DE VIDRO COMUM	M ²	101,26	7,18	727,05	
15.3	73948/11	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO	M ²	108,96	12,85	1.400,14	
CUSTO TOTAL COM BDI - R\$237.208,60								

TABELA RESUMO DOS CUSTOS	
MÃO DE OBRA	R\$ 77.645,36
MATERIAL	R\$ 112.121,52
VALOR TOTAL SEM BDI	R\$ 189.766,88
BDI 25,00 %	R\$ 47.441,72
VALOR TOTAL COM BDI	R\$ 237.208,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019** e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato, contados da data de assinatura é de **12 (doze) meses**.

3.2. A **SEDUC** deverá emitir Ordens de Serviços, em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- Quantitativos unitários estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- Prazos de execução dos serviços.
- Numeração que permita sua individualização.

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

3.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SEDUC** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3 A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da **PMA** e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.4 No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico Financeiro da PMA.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, serão acordados novos Cronogramas Físico e Financeiro, atendido o interesse da PMA.

5.3. Os critérios específicos para medição dos serviços e liberação para faturamento, serão de acordo com as Especificações Técnicas e Critérios de Medição e Pagamento, deste Edital.

5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados nas Planilhas de Pedido de Cotação fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.5. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SEDUC.

5.6. A medição final corresponderá a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva dos serviços.

6
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico Financeiro e em seus ajustes, previstos no item **5.1** deste Edital, observada a obrigatoriedade do percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições objeto da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, devendo este percentual mínimo de 5% (cinco por cento), ser liberado após o aceite definitivo de todos os serviços.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados no item **17.3**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

6.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados.
- d) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior aos serviços;
- e) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior dos serviços;
- f) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA/CAU - BA (apresentado após a assinatura do contrato ou quando houver alteração do profissional responsável e, no caso da necessidade, mediante o serviço a ser realizado);
- g) Certidões negativas de tributos federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), municipal e estadual, CNDT e CRF de FGTS.

6.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

6.7. O descumprimento do item **6.3** poderá acarretar a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

6.8 A Prefeitura Municipal de Alagoins não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

3/7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.9 Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 O extrato do Contrato será publicado em Diário Oficial próprio até o quinto dia útil do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

7.3 Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 007/2019**.

7.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

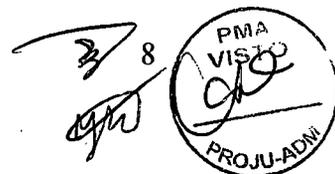
8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 Obedecer fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual;

8.1.2 Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária, para tanto, devendo manter no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.1.3 Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços, sob pena de incorrer em multa, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço

8.1.4 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.1.6 Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.

8.1.7 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de danos e/ou prejuízos causados por ela, seus prepostos ou subcontratados, ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

8.1.8 Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.1.10 Executar o serviço com Acompanhamento Técnico da Obra – ATO, visando garantir o atendimento das normas técnicas pertinentes;

8.1.11 Fornecer toda mão de obra comum, especializada, técnica e administrativa, necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros e outros havidos ou por haver, de acordo com a legislação em vigor, bem como despesas com transporte, fardamento, alimentação e diárias de toda a sua mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando sempre que solicitado, os comprovantes respectivos, sob pena de retenção de eventuais pagamentos que lhe sejam devidos;

8.1.12 Submeter previamente à autorização pelo **CONTRATANTE** a subcontratação de quaisquer serviços relativos ao objeto deste contrato, encaminhando formalmente à **CONTRATANTE** toda documentação pertinente. A aceitação de subcontratado(s) não gerará qualquer vínculo obrigacional e de qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, tampouco qualquer responsabilidade pelos atos ou fatos dele(s) originário(s), ou de seus prepostos a qualquer título. Responderá exclusivamente a **CONTRATADA**, que permanecerá diante do **CONTRATANTE** como única responsável por todas as obrigações estabelecidas no contrato;

8.1.13 Conservar permanentemente na obra o Engenheiro Civil Residente designado, ao qual serão necessariamente conferidos poderes de decisão, notificando formal e previamente o **CONTRATANTE** quanto à pretensão de mudança do Engenheiro Civil Residente e/ou, também, do Mestre de Obras.

8.1.14 Executar os serviços de forma que estes acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local da obra, responsabilizando-se pela sinalização adequada, mantendo entendimentos com a entidade disciplinadora do trânsito e empenhando-se em minimizar os riscos inerentes à atividade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.1.15 Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato bem como de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de postos à execução, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

8.1.16 Responder pela realização de todos os ensaios, materiais, equipamentos, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços (tais como ensaios, sondagem geológica complementar, acompanhamento topográfico e controle de material, etc.), bem como pelo reparo de serviços executados e substituição de materiais, caso, a critério da **fiscalização**, forem julgados indispensáveis para que a obra seja entregue em perfeitas condições de qualidade e estabilidade;

8.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços determinados pela Fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

8.1.18 Remover do canteiro as instalações provisórias (barracões, silos, instalações elétricas e sanitárias) até a entrega provisória da obra, e ainda todo e qualquer material julgado inadequado a critério da fiscalização, bem como retirar qualquer dos seus prepostos julgados inconvenientes pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do momento da notificação expressa ou verbal;

8.1.19 Responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e esgoto necessários para execução dos serviços, e pela instalação de banheiros químicos para a sua equipe de trabalho, realizando a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas legalmente habilitadas;

8.1.20 Disponibilizar os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública, coletando, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destinando-o adequadamente, conforme estabelecido pelo CONAMA, ficando proibido o seu lançamento em águas e, adotando práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

8.1.21 Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP, assim determinadas pela local, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.771/1965 e pelo CONAMA, devendo observar a existência de eventual plano de zoneamento ecológico econômico, inclusive, colocando barreiras físicas nas proximidades das APP's, com objetivo de evitar o carreamento de sedimentos durante a fase de implantação do empreendimento;

8.1.22 Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, em local de serviço e demais obrigações trabalhistas, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer despesa desse tipo.

8.1.23 É responsabilidade da CONTRATADA, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas insumos, mão-de-obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 9.1.1** Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em espécie, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA (Art. 56, §1º e 2º da Lei 8.666/93).
- 9.1.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.
- 9.1.3** Caso o valor global e/ou o percentual de desconto da proposta da adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do §1º do Artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 9.1.4** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.1.5** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.1.6** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 9.1.7** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 9.1.8** Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do Contrato será devolvida a "Garantia de Fiel Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e demais obrigações contratuais.
- 9.1.9** A garantia deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pelo **MUNICÍPIO**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem do **MUNICÍPIO**.
- 9.1.10** Em caso de rescisão contratual, a devolução da garantia contratual à CONTRATADA ocorrerá nas situações amparadas pelo §2º, Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
 - b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
 - c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
 - d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
 - e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
 - f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

3 11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoins, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea 'b', facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A sanção estabelecida na alínea 'd' do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoins/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** A CONTRATADA executará fielmente o Objeto da presente Licitação, em estrita obediência às regras deste Edital e ao Contrato a ser firmado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** Os Serviços do objeto desta Licitação serão fiscalizadas pela SEDUC e/ou seu preposto, na seguinte forma:
- 12.2.1.** A FISCALIZAÇÃO designada pela SEDUC anotarà em livro diário de serviços, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.2.2.** A CONTRATADA deverá manter, no local serviço, preposto aceito pela SEDUC, para prover o que disser respeito a regular execução do Contrato.
- 12.3.** Executado o Contrato, o seu Objeto será recebido:
- 12.3.1.** Provisoriamente, por Comissão designada pela SEDUC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atendendo o estipulado no item 8.1.4;
- 12.3.2.** Definitivamente, por Comissão designada pela SEDUC, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.
- 12.4.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação, ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- 12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do Objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- 12.6.** A SEDUC poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgar necessários, para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto, podendo inspecionar a qualquer tempo o Projeto em execução, assim como os equipamentos e materiais nele empregados e examinar os registros e documentos que considerarem necessários conhecer. No desempenho dessa tarefa, o pessoal designado pela PMA deverá contar com a mais ampla colaboração da CONTRATADA.
- 12.7.** A CONTRATADA deverá seguir as especificações e Diretrizes básicas dos serviços, que seguem junto com a planilha de quantitativos e preços da PMA.
- 12.8.** Os serviços deverão ser prestados no local indicado, após autorização por parte da SEDUC de prestação de serviços.
- 12.9.** Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela

13





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato na forma estabelecida no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta, no valor global de **R\$237.208,60 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e oito reais e sessenta centavos)**, cujos preços unitários estão discriminados nesta última, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte indicação orçamentária:

Projeto/Atividade: 1.024

Elemento de Despesas: 4.4.90.51

Fonte: 01/04/19

13.2. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.3 Após um ano da assinatura do contrato a **CONTRATADA** terá direito a requerer reajustamento de preços.

13.4 O não requerimento mencionado no item anterior implicará na preclusão do direito de reajustar os valores contratados.

13.5. O preço ajustado no item **13.1** desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.6 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.7 Os reajustamentos de preços do objeto deste contrato, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.8 Ocorrendo autorização pela **CONTRATANTE** para reajustamento de preços, os mesmos serão atualizados pela aplicação de índice setorial adequado.

13.9 O cálculo de reajuste será feito considerando-se a defasagem dos preços da proposta, a data-base de oferecimento da proposta para fins de atendimento ao princípio da anualidade.

13.10 A empresa a ser contratada deverá apresentar requerimento formal por escrito, antes da celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência.

14
PMA
VISTO
PROJU-ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SEDUC, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SEDUC, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

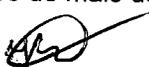
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 15 de maio de 2019.


JEAN CLEVERSON SIMÕES MUTTI
AFONSO RÉGO
SECRETARIO
CONTRATANTE


S&J ENGENHARIA - LTDA
Rep. p/ Luiz Otavio Almeida Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

CPF:

15

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

O Prefeito Municipal de Adustina- BA, no uso de suas atribuições legais, e lei em vista que foram cumpridas todas as formalidades da lei 8.666/93 e lei 10.520/2002 e suas alterações ante o processo de licitação PP Nº 015/2019. OBJETO: Fornecimento de forma parcelada de combustível (diesel), para o abastecimento das máquinas locadas, que serão utilizadas na limpeza e requalificação de aguadas na Zona Rural do Município de Adustina/BA de acordo com o Convênio nº 168/2018 entre a CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional e a Prefeitura Mun. de Adustina/BA. EMPRESA VENCEDORA: ANDRÉIA BUARQUE DE OLIVEIRA - CNPJ: 17.138.024/0001-04. VALOR: R\$ 53.867,19. Ratifica e Homologa a ata da pregoeira e sua equipe de apoio.

Adustina-BA, 12 de maio de 2019.
PAULO SÉRGIO O. DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº. 140/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: S & J Engenharia Ltda - CNPJ. nº. 26.063.072/0001-71 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 007/2019 - Objeto: Serviços de Engenharia regime de empreitada por preço global para reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Maurílio do Espírito da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas localizada na Rua das Andorinhas no Parque São Francisco no município de Alagoinhas-Bahia - Valor: R\$ 237.208,60 (Duzentos e trinta e sete mil duzentos e oito reais e sessenta centavos) - Data de Assinatura: 15/05/2019.

Contrato nº. 135/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: S & J Engenharia Ltda - CNPJ. nº. 26.063.072/0001-71 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 008/2019 - Objeto: Serviços de Engenharia regime de empreitada por preço global para reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Helenita Santana da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas localizada em Naranhã no município de Alagoinhas-Bahia - Valor: R\$303.015,14 (trezentos e três mil quinze reais e quatorze centavos) - Data de Assinatura: 15/05/2019.

Contrato nº. 151/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Cm Office Carvalho Mendes Engenharia Ltda - CNPJ. nº. 03.015.424/0001-18 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 009/2019 - Objeto: Serviços de Engenharia regime de empreitada por preço global para execução de obra de requalificação da Praça Kennedy no município de Alagoinhas-Bahia - Valor: R\$ 537.642,92 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) - Data de Assinatura: 20/05/2019.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 003/2019 - Conveniente: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Conveniada: Fundação do Caminho de Alagoinhas - CNPJ nº. 04.189.038/0001-05 - Objeto: Execução de atividades artísticas, lúdicas, culturais, esportivas e de reforço escolar, em caráter complementar ao ensino regular, para atender a aproximadamente 360 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade sócio-pessoal, matriculadas em escolas da Rede Municipal de Ensino, situadas nos bairros de Santa Teresinha e adjacentes - Valor: R\$ 324.995,82 (Trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) - Data de assinatura: 15 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019

PA nº. 015/2019. Tipo: Menor preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, que tem por finalidade finalizar os serviços de construção de uma quadra poliesportiva, no local denominado "Paraiso Verde", na sede do Município. Dados complementares no Edital e seus Anexos. Abertura: 05/06/2019, às 08h:30min. Consulta/ retirada do Edital: <http://doem.org.br/ba/alcobaca/editais> ou no endereço, Praça São Bernardo, 330, Centro - Alcobaca/ BA, das 07h:00min às 12h:00min;

LEONARDO COELHO BRITO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

AVISOS DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 29/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento e manutenção do sistema de monitoramento de circuito fechado de TV (CFTV) para preservação dos Patrimônios Municipais. Tipo: Menor Preço por lote. Data: 31/05/2019 às 08:30hs, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos-Diário Oficial-site: <http://www.andarai.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>. Informações no Setor de Licitações, na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista, Andaraí - Ba. CEP: 46.830-000, das 09:00h às 12:00h, Tel. (75) 3335-2118.

LICITAÇÃO Nº 30/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado de diversas potências, destinados para todas as secretarias. Tipo: Menor Preço global. Data: 31/05/2019 às 11:00hs, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos-Diário Oficial-site: <http://www.andarai.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>. Informações no Setor de Licitações, na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista, Andaraí - Ba. CEP: 46.830-000, das 09:00h às 12:00h, Tel. (75) 3335-2118.

LICITAÇÃO Nº 31/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de itens de Buffet para atender as festividades cívicas, culturais, comemorativas e populares através do Município de Andaraí. Tipo: Menor Preço global. Data: 13/05/2019 às 13:30hs, no Setor de Licitações. Edital e Divulgação dos outros atos-Diário Oficial-site: <http://www.andarai.ba.io.org.br/transparencia/licitacoesNovo>. Informações no Setor de Licitações, na Rua Marimbus, s/nº, Alto da Bela Vista, Andaraí - Ba. CEP: 46.830-000, das 09:00h às 12:00h, Tel. (75) 3335-2118.

Andaraí-BA, 20 de maio de 2019.
MOISES MOURA DOS SANTOS FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

AVISOS DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2019

O MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Angical através da presidente da CPL e os Membros, designado pela Portaria Nº 1.192/2019, com fundamento Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 026 de 17/06/2013, já alterada pela Resolução 4 de 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, sendo que o prazo para a entrega da documentação e do Projeto de Venda, inicia-se a partir da data de publicação deste edital até o dia 10 de junho de 2019, das 09:00h às 13:00h, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Abdon Passos, nº 01 - Centro - Angical - Ba.

Angical-BA, 20 de maio de 2019.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, sediada na Rua Abdon Passos, nº 01, centro, Angical, BA, CEP 47.960-000, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por CONCORRÊNCIA Nº 001/2019, Processo Administrativo nº 040/2019, do tipo MENOR PREÇO, A SE REALIZAR NO DIA 26/06/2019, ÀS 09:30 HORAS, no endereço acima descrito, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e legislação aplicável à matéria e ainda às condições estipuladas no EDITAL e seus ANEXOS, que podem ser solicitados de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, na Rua Abdon Passos, nº 01, Centro, Angical, estado da Bahia. OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: DEPUTADO MARCIO CARDOSO, EMILIO TAVARES DA CÂMARA, LUIZ BRAGA E ALICE ATTUÁ, NO DISTRITO DESTA MUNICÍPIO DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I.

Angical-BA, 20 de maio de 2019.

GILSON BEZERRA DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 003

CONTRATO Nº. 133/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera; CONTRATADA: Serra Preta Engenharia LTDA, CNPJ 04.611.606/0001-14; OBJETO: Aditar o prazo na forma das cláusulas abaixo do contrato firmado em 11 de Junho de 2018, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL NAS RUAS: RUA ADEMAR GONÇALVES DOS SANTOS; GERVÁSIO ALVES SOUZA; EROTILDES RODRIGUES SOUZA; JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA; DOMINGOS PEREIRA CARDOSO e ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA e DRENAGEM PROFUNDA NA RUA ADEMAR GONÇALVES DOS SANTOS, ATRÁVÉS DO TERMO DE CONVENIO Nº 015/2018 CELEBRADO O MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA e À CONDER (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA), REFERENTE AOS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO EDITAL, proveniente da Licitação Tomada de Preços nº. 002/2018; PRAZO: Fica prorrogado o contrato originário por mais 05 (cinco) meses, a contar de 09/04/2019 e 09/09/2019; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, art. 57º 1º, III.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 004

CONTRATO Nº. 182/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera; CONTRATADA: Pedreira Engenharia LTDA, CNPJ nº. 12.989.494/0001-22; OBJETO: Aditar o prazo do contrato firmado em 06 de Junho de 2016, objetivando a contratação de empresa para continuidade da construção de um Galpão para fins industriais no município de Anguera - Ba, conforme especificações constantes no Anexo I, proveniente da Licitação Tomada de Preços nº. 003/2016; PRAZO: Fica prorrogado o contrato originário por mais 06 (seis) meses, a contar de 06/12/2018 à 06/06/2019; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, art. 57º 1º, III.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 007

CONTRATO Nº. 253/2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Anguera; CONTRATADA: Pedreira Engenharia LTDA, CNPJ nº. 12.989.494/0001-22; OBJETO: Aditar o prazo do contrato firmado em 03 de Dezembro de 2014, objetivando a contratação de empresa para implantação de três cisternas coletivas de abastecimento de água no município de Anguera - BA, no âmbito do Programa Água para Todos, conforme especificações constantes no Anexo I, proveniente da Licitação Tomada de Preços nº. 009/2014; PRAZO: Fica prorrogado o contrato originário por mais 04 (quatro) meses, a contar de 27/03/2019 e 27/07/2019; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, art. 57º 1º, III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU

AVISOS DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2019

Dia 03 de junho de 2019 a partir das 9h. Objeto: Aquisição de Material Odontológico.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2019

Dia 03 de junho de 2019 a partir das 10:30h. Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Edital no www.aracatu.ba.gov.br bem como na CPL, de 8:30h às 12h e 14h às 17h.

Aracatu-BA, 20 de maio de 2019.
WESLEY PEIKOTO SANTOS
Pregoeiro





CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 140/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: S & J Engenharia Ltda – CNPJ. n.º 26.063.072/0001-71 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 007/2019 – Objeto: Serviços de Engenharia regime de empreitada por preço global para reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Maurílio do Espírito da Rede Municipal de Ensino de Alagoins localizada na Rua das Andorinhas no Parque São Francisco no município de Alagoins-Bahia - Valor: R\$ 237.208,60 (Duzentos e trinta e sete mil duzentos e oito reais e sessenta centavos) - Data de Assinatura: 15/05/2019.

Contrato nº. 135/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: S & J Engenharia Ltda – CNPJ. n.º 26.063.072/0001-71 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 008/2019 – Objeto: Serviços de Engenharia regime de empreitada por preço global para reforma e ampliação da Escola Municipal Prof. Helenita Santana da Rede Municipal de Ensino de Alagoins localizada em Narandiba no município de Alagoins-Bahia - Valor: R\$303.015,14 (trezentos e três mil quinze reais e quatorze centavos) - Data de Assinatura: 15/05/2019.

Contrato nº. 151/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Cm Office Carvalho Mendes Engenharia Ltda – CNPJ. n.º 03.015.424/0001-18 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preços n.º 009/2019 – Objeto: Serviços de Engenharia regime de empreitada por preço global para execução de obra de requalificação da Praça Kennedy no município de Alagoins-Bahia - Valor: R\$ 537.642,92 (quinhentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos) - Data de Assinatura: 20/05/2019.

TERMO ADITIVO

AD.CONT.Nº084/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 016/2019 – SEDUC – Contratante: O Município de Alagoins – Contratada: Construmoreira Ltda Me – Fundamento Legal: art. 57, § 1º, Inciso II da Lei 8.666/93 – Prorrogar o prazo de vigência do contrato 084/2018 - Data de Assinatura: 17/05/2019.

TERMO

Nº 003/2019 TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 003/2019 – Conveniente: Município de Alagoins - C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Conveniada: Fundação do Caminho de Alagoins – CNPJ n.º 04.189.038/0001-05 – Objeto: Execução de atividades artísticas, lúdicas, culturais, esportivas e de reforço escolar, em caráter complementar ao ensino regular, para atender a aproximadamente 360 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade sócio-pessoal, matriculadas em escolas da Rede Municipal de Ensino, situadas nos bairros de Santa Terezinha e adjacentes – Valor: R\$ 324.995,82 (Trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) – Data de assinatura: 15 de maio de 2019.